



Ajuste Direto

Aquisição de prestação de serviço de Segurança e Saúde no Trabalho

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1.ª	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª	3
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª	3
PREÇO CONTRATUAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5.ª	4
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª	5
OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 8.ª	5
PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 9.ª	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 10.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA	7
CLÁUSULA 11.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 12.ª	7
CAUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 13.ª	7
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	7
CLÁUSULA 14.ª	8
REVISÃO DE PREÇOS.....	8



CLÁUSULA 15. ^a	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 16. ^a	8
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
CLÁUSULA 17. ^a	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 18. ^a	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
CLÁUSULA 19. ^a	10
FALHAS E OMISSÕES.....	10
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 20. ^a	11
SERVIÇOS A EFETUAR	11
A. Segurança no Trabalho	11
B. Saúde no Trabalho	12
CLÁUSULA 21. ^a	14
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE TRABALHADORES AFETOS AO EDIFÍCIO	14



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **“Aquisição de prestação de serviço de Segurança e Saúde no Trabalho”**, conforme Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nos diversos edifícios do Município de Seia (conforme lista da cláusula 20.ª do presente caderno de encargos).

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia dispõe-se a pagar ao adjudicatário o valor de **10.000,00 € (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato tem a duração de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por sucessivo e igual período, no máximo de 1 renovação, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias



de calendário para a entidade adjudicante e com a antecedência de 90 dias de calendário para o adjudicatário em relação ao fim do período previsto. O prazo acima mencionado tem início após a data de assinatura do Contrato.

4. A resolução contratual extingue-se com a conclusão da prestação de serviços, a qual tem o prazo referido no ponto 3. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 5.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares no Serviço de Contabilidade do Município de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam aos serviços efetuados.
2. A faturação será mensal.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia da(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços da Divisão de Infraestruturas, Vias, Obras Municipais e Ambiente de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o Contrato celebrado com o Município de Seia.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

CLÁUSULA 6.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data prevista da prestação de serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;



- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
2. Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 12.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, sendo o mesmo renovado, no caso de se verificar a renovação de contrato.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes



riscos: Responsabilidade civil pela atividade.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª **REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar a revisão de preços até à satisfação integral do serviço.

CLÁUSULA 15.ª **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.



5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico



estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 17.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 19.ª **FALHAS E OMISSÕES**

Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.ª

SERVIÇOS A EFETUAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

A. Segurança no Trabalho

1. No âmbito da Segurança no Trabalho o presente procedimento inclui todos os serviços previstos na lei, nomeadamente:

- a) Visitas trimestrais aos Edifícios Municipais (identificação de cada um deles na cláusula 20.ª), com observação e análise detalhada das condições estruturais e funcionais e identificação dos diversos fatores de risco e prevenção;
- b) Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- c) Proceder a avaliação dos riscos por posto de trabalho, elaborando os respetivos relatórios;
- d) Realização de avaliação da exposição ao ruído, vibrações e iluminação por posto de trabalho, de acordo com a legislação aplicável em vigor;
- e) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- f) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- g) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e da saúde no trabalho;
- h) Informação/formação aos trabalhadores sobre Segurança no Trabalho;
- i) Apoiar as atividades de consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- j) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional e o respetivo relatório;
- k) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho;
- l) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- m) Organizar e apoiar o preenchimento dos elementos necessários às notificações obrigatórias.

2. O relatório técnico deverá incluir, quando solicitado, as especificações técnicas dos bens /serviços a adquirir para cumprimento das medidas corretivas sugeridas.



3. Acompanhar a implementação e sugerir alterações às Medidas de Autoproteção, de acordo com o Decreto-lei nº 220/2008 de 12 de novembro, Decreto-lei nº 224/2015 de 09 de outubro e Portaria nº 1532/2008 de 29 de dezembro, para todos os edifícios do Município de Seia.

B. Saúde no Trabalho

1. No âmbito da saúde o presente procedimento inclui todos os serviços previstos na lei, nomeadamente:

- a) Realização dos exames de saúde de Admissão, Periódicos e Ocasionais a todos os 405 trabalhadores (sendo que cerca de 60% dos trabalhadores tem 49 ou mais anos);
- b) Findo o contrato, a entidade adjudicatária deve endereçar à entidade adjudicante as Fichas Clínicas que detiver em seu poder;
- c) Os exames de saúde a realizar que têm como objetivo final a verificação da aptidão física e psíquica do Trabalhador, para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão dessa atividade na sua saúde, são os seguintes:
 - **Exames de Admissão**, antes do início da prestação do trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes para verificar se há aptidão para o exercício da atividade e sintetizar o historial clínico do trabalhador observado pela primeira vez;
 - **Exames Periódicos**, anuais para o Trabalhador com idade superior aos 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, para registar eventuais alterações de saúde que tenham ocorrido desde o último exame realizado;
 - **Exames Ocasionais**, sempre que se verifiquem alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do Trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente. Pode ocorrer por solicitação do Trabalhador, do serviço ou por mudança de função e/ou das condições de trabalho.
- d) As consultas médicas e os exames necessários para a emissão da ficha de aptidão para o trabalho deverão ser realizados de acordo com o prévio agendamento dos serviços do Município de Seia, sendo realizadas em instalações clínicas do adjudicatário (**Unidade móvel**) que se deslocar-se-á aos seguintes edifícios municipais – Paços do Concelho e às sedes dos Agrupamentos Escolares (Escola Secundária de Seia e E.B. 2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho). Relativamente ao edifício do Estaleiro Municipal serão cedidos dois gabinetes para esse efeito, não sendo necessário a deslocação da Unidade Móvel;
- e) Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve, imediatamente na sequência do exame realizado, preencher uma ficha de aptidão e remeter uma



cópia ao responsável dos recursos humanos do Município;

- f) Os exames médicos a realizar deverão incluir: hemograma, urina II, glicemia, creatinina, colesterol, espirometria, rastreio visual e auditivo, tensão arterial, peso e eletrocardiograma;
- g) Efetuar pelo médico do trabalho, a avaliação dos resultados das análises clínicas de Despistagem de Hepatite B efetuados por laboratório credenciado aos trabalhadores afetos ao Estaleiro Municipal, Canil Municipal, Aeródromo Municipal e Cemitério Municipal I e II;
- h) Face à avaliação das análises clínicas, o médico de trabalho deverá, em caso de necessidade, emitir receita médica para ser adquirida a respetiva vacina contra a Hepatite B para ser ministrada ao trabalhador;
- i) Efetuar, mediante aprovação do “Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas”, 12 ações de Controlo/Despistagem de Alcoolemia programadas com o Município de Seia;
- j) Promover ações de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool e drogas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os dispositivos a utilizar na prestação de serviço deverão ser homologados pela Direção Geral de Saúde e outros organismos competentes.



CLÁUSULA 21.ª

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE TRABALHADORES AFETOS AO EDIFÍCIO

Edifício	Localização	Nº de trab.
Aeródromo Municipal Serra da Estrela	Pinhanços, 6270-141 Pinhanços	28
Arquivo Municipal	Rua Dr. António Melo Sena Mota Veiga, 6270-471 Seia	4
Biblioteca Municipal	Rua da Caínha, 6270-499 Seia	6
Canil/Gatil Municipal	Rua do Maxial, 6270-259 São Romão	3
Casa Municipal da Cultura	Av. Luís Vaz de Camões, 6270-484 Seia	6
Cemitério I	Av. 1º de Maio, 6270-479 Seia	1
Cemitério II	Bairro da Seromana, junto à EM nº 522, Arrifana, 6270-372 Seia	2
Central de Camionagem	Av. Dr. Afonso Costa / Av. Terras de Sena, Seia	0
Centro Escolar de São Romão	Largo do Outeiro da Forca, 6270-284 São Romão	13
Centro Escolar de Seia	Rua das Tílias, 6270-546 Seia	15
CISE	Rua Visconde Molelos, 6270-423 Seia	6
Escola E.B. 1 de Santiago	Rua do Castelo, 6270-213 Santiago	1
Escola E.B. 2,3 Guilherme Correia Carvalho	Rua Dr. Gaspar Rebelo, 6270-436 Seia	34
Escola E.B. Dr. Abranches Ferrão	Rua José António Fernandes Camelo, Arrifana, 6270-372 Seia	19
Escola E.B. Dr. Reis Leitão - Loriga	Av. Padre António R. A. Prata, 6270-906 Loriga	3
Escola E.B. Tourais / Paranhos	Rua da Escola 24, 6270-587 Tourais	19
Escola Secundária de Seia	Rua Alexandre Herculano 9, 6270-428 Seia	32
Elo Comum – Loja Social	Av. 1º de Maio, n.º 75, 6270-479 Seia	6
Estádio Municipal	Av. 3 de Julho, 6270-455 Seia	6
Estaleiro Municipal	Rua do Estaleiro, 6270-535 Seia	103
Jardim de Infância de Santiago	Rua de Baixo, N.º 4 - Vila Branca, 6270-213 Santiago	1
Ludoteca Municipal	Rua Dr. António Melo Sena Mota Veiga, 6270-471 Seia	5
Mercado Municipal	Rua Pintor Lucas Marrão, 6270-513 Seia	1
Museu da Eletricidade	Senhora do Desterro, 6270 São Romão	3
Museu do Brinquedo	Largo de Santa Rita, 6270-492 Seia	5
Paços do Concelho	Largo Dr. António Borges Pires, 6270 - 494 Seia	75
Pavilhão Gimnodesportivo de São Romão	Av. António Martins Nogueira, 6270-253 São Romão	1
Pavilhão Gimnodesportivo I	Rua Dra. Ester Cunha Barata, 6270-652 Seia	1
Pavilhão Gimnodesportivo II - Piscinas Cobertas	Rua Cândido dos Reis, 6270-467 Seia	4
Posto do Turismo	Rua Pintor Lucas Marrão, 6270-513 Seia	2
Total de Trabalhadores		405

Seia, junho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu